PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 054/2015

Submetemos à análise desta Casa de Lei o presente projeto de lei, que tem como objeto a regularização do atual quadro do magistério do Município e a criação de novas vagas, para atender a necessidade da educação.

Para entendimento dos vereadores, é necessário primeiro dizer que o Plano de Cargos do Magistério (Lei 1311/2009), na forma como está hoje, não autoriza a contratação de professores com formação em Nível Superior, Licenciatura Plena.

O art. 3º, §1º, II da Lei 1311/2009 dispõe que: "II - Professores e educadores com formação em Nível Superior, Licenciatura Plena, que exercem atividades de docência nas Séries Finais do Ensino Fundamental, nas respectivas áreas de habilitação".

Ocorre que dentro do sistema de ensino, o Município é responsável somente pela educação infantil e ensino fundamental I (até o 5º ano). Não oferece o que a lei, de forma inapropriada, chama de "séries finais do Ensino Fundamental". Logo, os professores com formação em Licenciatura Plena estariam impedidos de exercerem sua profissão em nível municipal.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996) estabelece em seu art. 62: "A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal."

É possível depreender que foi previsto como requisito para docência na educação básica, a formação em curso superior de licenciatura plena. Foi aberta exceção para os primeiros 5 anos do ensino fundamental, para o qual seria suficiente a formação em nível médio na modalidade normal.

A lei local, na contramão da lei nacional, usou a exceção como regra, excluindo profissionais com formação em licenciatura plena de nível superior de docência na educação infantil e nos primeiros 5 anos do ensino fundamental no Município.

É claro que esses níveis de ensino, dentro do sistema de ensino municipal, tem estrutura diversa do Ensino Fundamental II, eis que nas séries iniciais não há professores diferentes para cada disciplina (matemática, ciências, português), mas sim um professor responsável pela regência da turma, que ministra as matérias básicas. Para isso, mais importante a formação em magistério na modalidade normal ou normal superior.

Porém, é necessário se ter em mente que atualmente existe, dentro da grade curricular, disciplinas complementares, como artes e educação física. Não há como professores com formação superior em licenciatura plena nessas áreas ficarem afastados da docência municipal, por lei que se mostra incompatível com a realidade da educação.

Há de se dizer, ainda, que essas disciplinas ficam a critério do sistema municipal e não existem impedimentos para a inclusão de outras, como línguas estrangeiras, música, xadrez, filosofia e sociologia. A forma como a lei está disposta hoje impossibilitaria essa ampliação, pois o Município ficaria proibido de criar cargos de professores especificamente formados nessas áreas de ensino.

Sendo assim, oportuno que o art. 3º, §1º, II da Lei 1311/2009 seja alterado, a fim de permitir a contratação desses professores. Propomos a seguinte redação: "Professores e educadores com formação em Nível Superior, Licenciatura Plena, que exercem atividades de docência, nas respectivas áreas de habilitação, conforme disciplinas e cargos previstos no anexo III da presente lei."

O anexo III seria a distribuição das áreas de habilitação dos professores II.

Além disso, foi constatado que atualmente o Município conta com 72 vagas de professor I e 2 vagas de professor II. Esses profissionais foram contratados sem a criação das vagas no plano do magistério. A presente lei propõe, assim, sua regularização.

Por fim, a presente também propõe a criação de 20 cargos de Professor I e 2 cargos de Professor II, na área de educação física, a afim de atender a necessidade da educação do Município. Encaminhamos o parecer contábil desses novos cargos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Esperamos, assim, o apoio dos nobres Vereadores em sua aprovação.

Com nossos melhores cumprimentos.

Califórnia, 03 de dezembro de 2015.

ANA LÚCIA MAZETO GOMES
Prefeita